



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL Nº 021/93

De 27 de Abril de 1.993.

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências."

O Sr. Waldemar Antonio Nogueira, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Capítulo I

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º - Institui o Fundo Municipal de Saúde que terá por objetivo criar condições de gerência dos recursos ao desenvolvimento das ações de saúde, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde que compreende:

I - O atendimento à saúde universalizado integral, regionalizado e hierarquizado;

II - Vigilância Sanitária;

III - Vigilância Epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O Controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

Capítulo II

Da Administração do Fundo

Seção I

Da Subordinação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Seção II

Das Atribuições

Subseção I

Das Atribuições do Prefeito Municipal

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - Nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação deste;

II - Assinar cheques como responsável pela tesou



2

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

riaria, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário Municipal de Saúde.

Subseção II

Das atribuições do Sec. Mun. de Saúde

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde:

a - O plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o plano municipal de saúde e com a LDO;

b - As demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

IV - Encaminhar a contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas na alínea anterior;

V - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integrem a rede Municipal;

VI - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso, se delegado pelo prefeito;

VII - Ordenar Empenhos e pagamentos das despesas do fundo, se delegado pelo Prefeito;

VIII - Ordenar, digo, firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção III

Da Coordenação do Fundo

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamento das

Antônio Mosquito
Secretário Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

despesas e os recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do município:

a - Mensalmente, as demonstrações de receita e despesa;

b - Trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

c - Anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis, bem como o balanço geral do fundo.

V - Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem remetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto a contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde decretada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos à saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao secretário municipal de saúde relatórios de acompanhamento e avaliação de produção prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Seção IV

Dos Recursos do Fundo

Sub Seção I

Antônio Magalhães
Secretário Municipal de Saúde



4

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

Dos Recursos Financeiros

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento de seguridade social, como decorrência do que dispõe o Art. 30º, VII da Constituição Federal;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;

III - O produto de convênios firmados com outras instituições financeiras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao código de postura municipal, no que dis respeito à higiene e saúde pública, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - Doações em espécies feitas diretamente para este fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá;

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - Direitos que por ventura vier a adquirir pela aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Sub Seção II

Dos Ativos do Fundo

Art. 6º - Constituem ativos do fundo municipal de saúde:

I - Disponibilidade monetárias em fundo bancário ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

Antônio Magalhães
Secretário Municipal



5

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

II - Direitos que por ventura vier a constituir;
III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;

IV - Bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde do município;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

Subseção III

Dos Passivos do Fundo

Art. 7º - Constituem passivos do fundo municipal de saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Seção V

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

Art. 8º - O orçamento do fundo municipal de saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do fundo municipal de saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do fundo municipal de saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinentes.

Subseção II

Da Contabilidade

Art. 9º - A contabilidade do fundo municipal de saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomi-



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

tante e subseqüente e de informas, inclusive de apropriar e apurar aos custos dos serviços, e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método da partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do fundo municipal de saúde e demais demonstrações exigidas pela legislação e pela administração.

Seção VI

Da Execução Orçamentária

Subseção I

Da Despesa

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento, o secretário municipal de saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por crédito do executivo.

Art. 14º - A despesa do fundo municipal de saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no art. 1º da presente lei.

III - Pagamento pela prestação de serviços à en-

Antônio Magalhães
prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

tidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o dispositivo do § 1º, Art. 199 da Constituição Federal.

IV - Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóvel para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, em saúde;

VII - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º desta lei.

Subseção II

Das Receitas

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do produto nas fontes determinadas nesta lei.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 16º - O fundo municipal de saúde deterá vigência ilimitada.

Art. 17º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial adicional no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) para cobrir as despesas de implantação do fundo que trata a presente lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130. Investimento em regime de Educação especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43, e incisos da lei federal nº 4320/64.

Antônio
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia



8

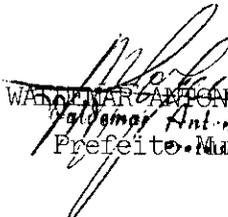
ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

Art. 18º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia-MT., 27 de Abril de 1.993.


~~WALDEMAR ANTONIO NOGUEIRA~~
Waldemar Antonio Nogueira
Prefeito Municipal